



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

**PORTARIA NORMATIVA Nº 54/GM/MME, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48000.000455/2013-84, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....

IV - transmissão de energia elétrica decorrente de participação de licitação, na modalidade Leilão, sob responsabilidade de concessionária de transmissão;

V - reforço nas instalações de concessão de transmissão de energia elétrica objeto de Resolução Autorizativa ou de Despacho da ANEEL, de Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT ou de Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - CCI, todos sob responsabilidade de concessionária de transmissão; e

VI - melhoria nas instalações de concessão de transmissão de energia elétrica objeto de Resolução Autorizativa da ANEEL, sob responsabilidade de concessionária de transmissão.

.....

§ 1º-A. O disposto nesta Portaria não se aplica aos projetos enquadrados nos incisos V e VI, do **caput**, cujos prazos de execução sejam inferiores a 12 (doze) meses.

.....”

(NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**ADOLFO SACHSIDA**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.12.2022 (Edição Extra) - Seção 1.**